



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.071

De 18 de novembro de 2013

Autógrafo nº 230/13 – Projeto de Lei nº 230/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo para enquadramento na classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 126.782 do 1º CRI, de propriedade do Município de Araraquara, com superfície de 1.178,25 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à entidade LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 43.962.323/0001-79.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-3518 elaborado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrante do guichê administrativo 058.010/2013 – processo 005.320/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

- I. Cláusula que fixe o prazo de até 02 (dois) anos para o início e até 05 (cinco) anos para a conclusão das obras de ampliação das instalações da donatária, que serão contados da outorga de escritura de doação onerosa;
- II. Cláusula de retrocessão;
- III. Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;
- IV. Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel doado, que servirá para a ampliação de sua sede visando expandir os seus objetivos estatutários de internar, proteger, vestir e sustentar gratuitamente pessoas de ambos os sexos, com mais de sessenta anos de idade, desprovidas de recursos, sem amparo familiar e incapazes para o trabalho, aplicando as subvenções, doações, contribuições e legados recebidas nas finalidades a ela vinculadas;
- V. Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VI. Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;
- VII. Obrigação da donatária pela conservação do imóvel;
- VIII. Impedimento de exploração do imóvel com o fito lucrativo.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel doado ao patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da donatária o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização,

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 058.010/2013 - ("PC")